

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.483, DE 2012

(Apenso o PL nº 6.005, de 2013)

Dispõe sobre a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP).

Autor: Deputado MIRIQUINHO BATISTA

Relator: Deputado JOSUÉ BENGTON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.483, de 2012, propõe a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP).

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.005, de 2013, que igualmente dispõe sobre a criação do SESAP e do SENAP. Trata-se de proposição de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, decorrente de aprovação da Sugestão nº 125, de 2008, da Associação dos Pescadores do Município de Mamanguape (PB).

São idênticos os textos dos Projetos de Lei nº 3.483/2012 e nº 6.005/2013. À Confederação Nacional dos Pescadores confere-se o encargo de criar, organizar e administrar as duas entidades, que terão personalidade jurídica de direito privado e competência para, em estreita cooperação com órgãos do poder público e da iniciativa privada, gerenciar,

desenvolver, executar (direta ou indiretamente) e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em aquicultura e pesca nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho (SESAP); e à aprendizagem nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional (SENAP).

As proposições definem a estrutura organizacional das duas novas entidades; a composição dos respectivos Conselhos Nacionais e as fontes de renda. Estabelecem ainda que, a partir da vigência da norma legal, cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições das empresas de aquicultura e pesca ao Serviço Social da Indústria – Sesi; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, cujo patrimônio mobiliário e imobiliário não deverá ser prejudicado.

Sesi, Senai e Senar ficarão exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca, facultando-se, todavia, a celebração de convênios destinados a esse fim, em caráter transitório, nas respectivas unidades.

De acordo com o despacho de apensação da proposição mais recente, datado de 16 de agosto de 2013, os projetos passaram a tramitar em regime de prioridade, sujeitos à apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Preliminarmente caberá a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural examiná-los quanto ao mérito; em seguida, apreciá-los às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por designação do Ex^{mo}. Sr. Presidente desta Comissão, cumpre-nos oferecer parecer aos Projetos de Lei nº 3.483, de 2012, de autoria do deputado Miriquinho Batista, e nº 6.005, de 2013, da Comissão de Legislação Participativa, que propõem a criação do Serviço Social de

Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP), transferindo para essas entidades a prestação de serviços e o atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca, atualmente a cargo de SESI, SENAI e SENAR.

As duas proposições têm origem em Sugestão apresentada a esta Casa pela Associação dos Pescadores do Município de Mamanguape (PB). Em 27 de setembro de 2011 realizou-se reunião de audiência pública na Comissão de Legislação Participativa para discutir o assunto, oportunidade em que foram ouvidos, entre outros, representantes da entidade proponente; do Ministério da Pesca e Aquicultura; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; da Confederação Nacional da Indústria – CNI; do SESI, do SENAI e do SENAR.

O SENAI tem por missão promover educação profissional e tecnológica do trabalhador, elevando a competitividade da indústria brasileira. Embora tenha por foco a indústria, essa entidade tem atuado de forma intensa em apoio e suporte à inovação em diversos setores e áreas tecnológicas. Tem oferecido excelentes cursos visando à capacitação de profissionais nas áreas de pesca e aquicultura, tais como: aperfeiçoamento do pescador de alto-mar; conservas e embutidos de pescados; curtimento de peles de peixe; filetagem de peixes; mecânico de motores de embarcações; programa de autocontrole da indústria do pescado. O SENAI também desempenhou importantíssimo papel na implantação de polos de desenvolvimento pesqueiro.

Vinculado ao setor agropecuário, o SENAR também contribui oferecendo capacitação a aquicultores. Para tanto, dispõe de metodologia adequada, materiais didáticos e emprega grande número de instrutores, inclusive especialistas em pesca e aquicultura. Muitos treinamentos em aquicultura têm sido oferecidos pelo SENAR, dos quais aproximadamente a metade se refere à piscicultura em tanques escavados, atendendo à demanda proveniente das propriedades rurais.

Alcançando pescadores e aquicultores, o SESI tem desempenhado com grande eficiência sua missão, que consiste em promover a qualidade de vida dos trabalhadores e seus dependentes, com foco em educação, saúde, lazer e gestão empresarial responsável.

Entendemos que as três entidades já existentes do chamado “Sistema S” — SESI, SENAI e SENAR — têm realizado excelente trabalho em prol da capacitação profissional e da qualidade de vida dos trabalhadores da pesca e da aquicultura. A criação das novas entidades cogitadas demandaria vultosos investimentos em estruturas físicas e administrativas e em recursos humanos, dividiria recursos e esforços e desarticularia a organização existente. Como resultado, teríamos instituições mais fracas e com menor capacidade de atender à efetiva demanda de um setor que cresce de maneira expressiva no Brasil e que precisa tornar-se a cada dia mais eficiente e competitivo.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 3.483, de 2012, e nº 6.005, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator